

GRUPO II – CLASSE \_\_\_\_ – Primeira Câmara

TC 023.566/2017-5

Natureza(s): I Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (extinta)

Responsáveis: Allison da Costa Dias (723.716.091-53); Instituto de Pesquisa e Ação Comunitária - Ipac-df (06.216.657/0001-77).

Representação legal: não há

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE. NÃO PROVIMENTO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. MATÉRIA QUE DEVE SER RECONHECIDA DE OFÍCIO.

## RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Allison da Costa Dias contra o Acórdão 4832/2022 – TCU – 1ª Câmara, de minha relatoria, o qual conheceu do recurso de reconsideração e, no mérito, negou-lhe provimento.

O embargante alega que o acórdão possui duas contradições.

A primeira foi assim descrita:

*“Portanto, com as devidas vênias, o presente acórdão é contraditório quando reconhece que o prazo para exigibilidade de apresentação de documentos da defesa se iniciou em 18/10/2007 e a defesa somente teve acesso a presente Tomada de Contas Especial em 13/12/2018 e exige que o mesmo deva apresentar novamente toda a documentação que encontrava-se na guarda do antigo Ministério da Cultura”.*

A segunda contradição teria ocorrido em razão do entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que o prazo da prescrição ressarcitória é de 5 anos e não de 10 anos.

Ao final, pugna pelo *“reconhecimento da prescrição punitiva do estado, ou então, que seja reconhecido prejudicado o exercício da ampla defesa e do contraditório devido ao extravio ou não apresentação da documentação juntada no processo de controle interno”.*